



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 327/2024

Garça, 29 de agosto de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei, por meio do qual propomos a concessão de subvenção social, visando a manutenção das atividades de coleta seletiva no Município de Garça.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se pela **essencialidade** do serviço de tratamento do lixo, reconhecido como serviço de interesse local, por meio do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(....)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)”

Do mesmo modo, o artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/1989 considera serviço essencial o tratamento de lixo:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(....)

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
(...)”

Com efeito, considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, instituindo o novo Marco Legal do Saneamento Básico;

Considerando os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informação em Saneamento Básico (SNISA) - Resíduos Sólidos, que apresenta dados relativos aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no país, devendo a Administração Pública dedicar atenção a indicadores relevantes;

Considerando os objetivos da Lei Municipal Nº 5.538/2023, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), entre eles, a universalização do saneamento básico e a qualidade da gestão de resíduos sólidos, através de ações *que visem a ampliação progressiva de procedimentos, instalações e serviços necessários à melhoria da salubridade ambiental e da saúde coletiva;*

Considerando que no Município de Garça há um projeto desenvolvido pelo “Instituto Recicleiros”, por meio de Acordo de Cooperação, objetivando a realização da coleta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

destinação dos resíduos domiciliares e equiparáveis de forma diferenciada, cedendo-os, posteriormente, à Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região, nominalmente conhecida como Cooperativa Recicla Garça, responsável pela separação dos materiais, por tipo e cor de acordo com o padrão operacional definidos consolidados, registrados no sistema de produção e posterior comercialização junto ao mercado reciclador, cuja receita auferida deve ser utilizada na estruturação e manutenção da Unidade Municipal de Processamento de Material Reciclável;

Considerando que o projeto atua na reciclagem de material através de coleta seletiva, proporcionando inclusão social dos (ex)catadores de Garça, na geração de renda dos cooperados e contribuindo na gestão de resíduos sólidos do Município;

Considerando a expressividade do lixo produzido diariamente no Município de Garça, sendo cerca de até 40% dessa produção composta de materiais recicláveis, segundo estudos;

Considerando que o material reciclável, não sendo processado adequadamente por meio das diversas modalidades de coleta seletiva existente, pode comprometer a capacidade de aterros e demais locais apropriados ao processamento de resíduos sólidos, além de produzir danos ambientais, prejuízos financeiros, isso, em decorrência do aumento da população, esgotamento da capacidade e desgaste natural dos equipamentos existentes ao longo das décadas sem a aplicação de uma política municipal mais eficiente ao meio ambiente;

Considerando que uma atitude mais econômica e ambientalmente correta, é, sem dúvida, a implantação de atividades de Coleta Seletiva, cuja prática permite uma otimização do uso dos caminhões prensa, aumentando a sua capacidade de retirada dos resíduos orgânicos e dos rejeitos, tornando mais eficiente as viagens desses materiais, além de evitar a contaminação e a perda de muitas toneladas/dia de materiais recicláveis que são danificadas quando dispostas e prensadas junto com o lixo comum;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225, dispõe que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se, ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

Considerando que, partindo de tal premissa, o Poder Público tem, então, o dever de gerar mecanismos legais para atendimento do preceito constitucional e, assim, desenvolver projetos que promovam Programa de Coleta Seletiva de Lixo, tratando-se de assunto de interesse público de afetação social, econômica e ambiental;

Considerando que, no aspecto social a ser considerado, a Coleta Seletiva poderá representar aos cooperados, a melhoria de renda, a garantia de direitos previdenciários e a melhoria de condições de trabalho e consequentemente melhoria de vida para os catadores envolvidos na operação;

Considerando que, atualmente, a Cooperativa Recicla Garça possui 21 cooperados contratados, cujo valor da folha de pagamento é de, aproximadamente, R\$ 44.091,74, e somando-se as despesas gerais e administrativas, temos o montante de R\$ 65.235,31 no custo total da operação;

Considerando que, em termos de receita, apurou-se que desde o início da operação no Município de Garça (janeiro de 2022 a junho 2024), a Cooperativa Recicla Garça auferiu o processamento de 492.614,79 quilos de material reciclável, comercializando-os a um total de R\$ 321.434,88, ou seja, ao longo de 30 meses, a média mensal de receita foi de aproximadamente R\$ 25.428,04;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Considerando que a regular atividade da Cooperativa Recicla Garça está comprometida por enfrentar certa crise financeira, ante a baixa nos preços a que o material reciclável vem sendo comercializado, cerca de R\$ 0,65/Kg;

Considerando que, diante de tal cenário, verifica-se o déficit de aproximadamente R\$ 39.807,27 mensais, tornando evidente a fragilidade institucional, a insegurança da manutenção das atividades e o possível risco de encerramento da Unidade instalada no Município de Garça, que realiza atividades de interesse público e social;

Considerando que a iminente paralisação dos serviços de tratamento do lixo, por meio da coleta seletiva implicaria em profundo impacto contra direito constitucionalmente protegido, além de sério prejuízo aos catadores contratados e ao impacto negativo ambiental;

Considerando que, atualmente, o Município não reúne condições para a realização direta do serviço público, que possui natureza **essencial e obrigatória**, de modo que, caso não seja concedido auxílio à Cooperativa Recicla Garça, ocasionar-se-á muito mais impacto aos cofres públicos municipais do que a presente proposta de subvenção social, visto que caberá ao Município reunir recursos estruturais e humanos para a imediata manutenção do serviço.

Portanto, considerando que se tornou inviável para a Cooperativa Recicla Garça a realização dos serviços em razão das dificuldades mencionadas, bem como que o referido serviço de tratamento do lixo é **essencial e de competência do Município, o qual não possui, atualmente, condições de manter a continuidade do serviço por meios próprios**, verificamos que a proposta de subvenção social representa **importante solução temporária** para as adversidades apresentadas.

Neste contexto, propõe-se que a subvenção social seja transferida à Cooperativa Recicla Garça no valor de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, pelo período de 04 (quatro) meses, ou seja, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, caso a situação ora narrada comprovadamente se mantenha.

O referido valor foi objeto de estudo e está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos do novo Marco Legal do Saneamento Básico, prevalecendo-se o interesse público.

Por fim, destaca-se que o valor da subvenção social deverá ser utilizado pela Cooperativa Recicla Garça exclusivamente para a cobertura de gastos operacionais e pessoais necessários para a manutenção do serviço, em especial para a quitação da folha de pagamento, sendo vedada a utilização dos recursos em gastos considerados como de capital.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CONCESSÃO, DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, DE SUBVENÇÃO SOCIAL À COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.774.706/0001-50, na forma e valor previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A subvenção social de que trata esta Lei se destina ao atendimento de relevante interesse público, no âmbito de adoção de medidas emergenciais necessárias para a manutenção do serviço de coleta seletiva no Município de Garça, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 2.º Em atenção a relevante interesse público, além de assegurar os direitos constitucionais ao tratamento do lixo, a subvenção social autorizada no âmbito desta Lei tem como finalidade a consecução dos seguintes objetivos:

I - impedir eventual interrupção do serviço de coleta seletiva no Município de Garça por ausência de recursos operacionais;

II - viabilizar a prestação do serviço de coleta seletiva com regularidade e continuidade, observando-se os princípios da eficiência, segurança e cortesia.

Parágrafo único. A concessão de subvenção social vedará qualquer tipo de suspensão da execução do serviço de coleta seletiva por parte da Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região, assegurando a continuidade do serviço público.

Art. 3.º O valor da subvenção social de que trata esta Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais e pessoais necessários para a manutenção do serviço, em especial para a quitação da folha de pagamento.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes desta subvenção social em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 4.º Caberá à subvencionada, mensalmente, prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos e apresentar balancete contábil, da seguinte forma:

I - a prestação de contas deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, mediante a exibição de notas fiscais comprobatórias da regular utilização dos recursos recebidos em gastos operacionais e pessoais;

II - o balancete contábil, emitido por profissional de contabilidade habilitado, deverá ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela e formulado com base nos dados do mês imediatamente anterior à apresentação, demonstrando-se, dentre outros dados relevantes, a receita e a despesa mensal, possibilitando a apuração de lucro ou prejuízo.

§ 1º A apresentação da prestação de contas e do balancete contábil deverá ser realizada por meio de protocolo administrativo específico dirigido à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SMGRI, que avaliará os documentos pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 2º A ausência ou desaprovação da prestação de contas ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A subvencionada deverá manter regulares as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, nas esferas federal, estadual e municipal, referentes aos meses de vigência da subvenção, devendo comprovar mensalmente na mesma oportunidade e condições da prestação de contas, sob pena de suspensão dos repasses a título de subvenção social.

Art. 6º A regularização dos débitos municipais vencidos e não pagos é requisito para que a empresa mencionada no artigo 1º desta Lei possa receber os repasses da subvenção social, podendo ela propor o parcelamento da dívida na forma da legislação vigente, hipótese na qual as parcelas serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses mensais.

Parágrafo único. Além da previsão do *caput* deste artigo, quaisquer parcelas vencidas e não pagas pela subvencionada referentes a débitos municipais durante a vigência da subvenção serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses no mês subsequente ao vencimento.

Art. 7º O valor total da subvenção social objeto desta Lei será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e será transferido à Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) cada, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sendo setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que de forma devidamente motivada.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), para mencionar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção social, bem como a realizar a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, incisos I a IV.

Art. 9º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	12	<i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>
Unidade Executora	01	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Função	08	<i>Assistência Social</i>
Sub-função	244	<i>Assistência Comunitária</i>
Programa	0029	<i>Assistência Social</i>
Atividade	2013	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
Fonte de Recurso	01	<i>Recursos Próprios</i>
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	<i>Subvenções Sociais</i>
Meta PPA		
Meta Física		Unidade de Medida
01		<i>Percentual</i>
2022	2023	2024
0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício		
2022	2023	2024
		2025
		Meta PPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

<i>R\$ 0,00</i>	<i>R\$ 0,00</i>	<i>112.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>112.000,00</i>
Justificativa das modificações: <i>Abertura de dotação com recursos próprios para contabilização de subvenção social.</i>				

Art. 10. O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo II A

Órgão	<i>02</i>	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	<i>12</i>	<i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>
Unidade Executora	<i>01</i>	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Função	<i>08</i>	<i>Assistência Social</i>
Sub-função	<i>244</i>	<i>Assistência Comunitária</i>
Programa	<i>0029</i>	<i>Assistência Social</i>
Atividade	<i>2013</i>	<i>Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
Fonte de Recursos	<i>01</i>	<i>Recursos Próprios</i>
Categoria Econômica	<i>3.3.50.43.00</i>	<i>Subvenções Sociais</i>
		Meta LDO <i>2024</i>
		Meta Física Para o Exercício <i>100%</i>
		Unidade de Medida <i>Percentual</i>
		Custo Financeiro por Exercício <i>R\$ 112.000,00</i>

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), cuja cobertura far-se-á através das anulações parciais das seguintes dotações:

Dotação	02.12.02- 08.241.0025.1218.0000- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
841	3.1.90.11.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 70.000,00

Dotação	02.12.01 -08.122.0029.2013.0002- ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
459	3.3.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	R\$ 42.000,00

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL